



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022, CELEBRADO ENTRA A CEASA/DF E A APP PADARIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 46757834000147**

Processo nº 00071-00000763/2022-95

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **PETRONAH DE CASTRO E SILVA**, brasileiro, bacharel em direito, portador do RG nº 500.812 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 102.290.321-52, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças Sr. **FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA**, brasileiro, bacharel em direito, portador do RG nº. 2.408.648 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 023.267.921-57, e de outro lado, como **CONTRATADO, A APP PADARIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 46757834000147**, com sede comercial em Q SHCS CL 205 BLOCO C LOJA 17 ASA SUL BRASÍLIA DF, representada neste ato por **Felipe Mórgamo Alves Fortes, Rg 2.722.111 ssp/PI, Cpf: 034.177.541-00**, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 97212027, da Proposta 98548337, Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte), e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942);

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em, aquisições de materiais de expediente, consumo e utensílios de copa para o funcionamento diários desta CEASA/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme Termo de Referência 97212027, da Proposta 98548337 dos autos do processo administrativo de número em epígrafe, via dispensa de licitação nos termos do Art. 29, IV da Lei nº 13.303/16 e art. 26, IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos destas CEASA/DF.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor global, segundo o disposto nos art. 43 da lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de R\$49.818,80 quarenta e nove mil oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos, devendo tal importância ser

atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme - dos autos do processo de número em epígrafe.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa de R\$ 49.818,80 quarenta e nove mil oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária - dos autos do processo de número em epígrafe:

I – Unidade Orçamentária: **14.202**;

II – Fonte de Recursos: **51 – RECURSOS PRÓPRIOS**;

III – Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos Gerais**

V – Grupo de Despesa: **33**;

VI – Esfera: **4**.

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de R\$ **49.818,80 quarenta e nove mil e oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000175, emitida em 08 de Novembro de 2022, na modalidade Ordinário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato.

**8.2. Fica estipulado o prazo de vigência do contrato em 12 meses, nos termos artigo 71 da Lei 13.303/2016.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência - 97212027.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Fica a contratada, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Edital, ao Termo de Referência - 97212027, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2. Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Fica a contratante, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Termo de Referência - 97212027 anexado e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Termo de

Referência anexado e da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS**

14.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco - 97212027, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

14.1.1 - Após a notificação, a CEASA/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a CEASA/DF poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

14.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

14.1.3 - O reconhecimento pela CEASA/DF dos eventos descritos no Anexo do Termo de Referência - (97212027) que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

14.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

14.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

14.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

14.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco - ( ), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não

cumprimento das normas previstas no Edital e nos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16 c/c o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 82 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, lei federal 13.303/2016).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGESÍMA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

20.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

21.1 - Poderá ser exigida prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato nos termos do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

BRASÍLIA 17 DE NOVEMBRO DE 2022

PELA CEASA/DF	PELA CEASA/DF	PELA CONTRATDA
<b>PETRONAH DE CASTRO E SILVA</b> Presidente	<b>FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA</b> Diretor Técnico Operacional	<b>FELIPE MORGÁMO ALVES</b> Representante

TESTEMUNHAS	
C.P.F:	C.P.F:



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MÓRGAMO ALVES FORTES, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA - Matr.0000116-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 17/11/2022, às 13:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PETRONAH DE CASTRO E SILVA - Matr.0000117-6, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 17/11/2022, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Testemunha**, em 17/11/2022, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLEICE ROCHA ALVES - Matr.0000119-0, Assessor(a)**, em 17/11/2022, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=100078977)  
 verificador= **100078977** código CRC= **1FB9EF8B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF